

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

Dispõe sobre as áreas de lazer coberta e descoberta para HIS – Habitação de Interesse Social, com base no que dispõe a Lei 7.719/2009.

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU), tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis municipais de nº 9.069/2016 (PDDU), nº 9.148/2016 (LOUOS), art. 13 da Lei nº 9.603/2021, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da CNLU, aprovado através do DOM 6.969 de 17 de novembro de 2017, e

Com a finalidade de alinhamento quanto a exigência de áreas de lazer coberta e descoberta em HIS – Habitação de Interesse Social, com base no que dispõe a Lei 7.719/2009 que fora atualizada pela SEFAZ por meio da Lei nº 9.767/2023.

Considerando que a Lei 9.767/2023 manteve inalterado o art. 5º da Lei 7.719/2009 e de acordo como com o que dispõe o inciso II do referido artigo:

“II - em condomínios fechados, disponibilizar Área Coberta com área construída de 100,00m² (cem metros quadrados) e Área de Lazer Descoberta na proporção de 2,0m²/unidade imobiliária, independente do número de unidades;”

E com a finalidade de orientar o corpo técnico, consequentemente prestar uma resposta precisa a sociedade e tornar a análise de empreendimentos mais eficientes e em consonância com a legislação, a CNLU **RESOLVE:**

Art. 1º Através da presente Resolução estabelecer que para empreendimentos de interesse social deverá no mínimo dispor de área coberta de lazer com área construída de 100,00m² (cem metros quadrados) e área de lazer descoberta na proporção de 2,0m²/unidade imobiliária, independentemente do número de unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 14 de fevereiro de 2025.


Ana Paula Vicente dos Anjos

Presidente da CNLU

